



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01
**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007452/24

Data de Abertura: 10/09/2024

Requerente

014.534.215-80 | Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira

Endereço

Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

10/09/2024 08:39:21

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº223/2024

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de setembro de 2024

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 007452/24

Requerente: Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº223/2024

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 014.534.215-80 Data Protocolo: 10/09/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 223/2024 – SEGAD

Pojuca, 28 de Agosto de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 094-2022

Venho através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de 25% do Valor atualizado do Contrato Nº 094-2022**, representando o montante de **R\$ 130.346,07 (cento e trinta mil trezentos e quarenta e seis reais e sete centavos)**, com a Empresa **ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Pa

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Ofício nº 099-2024 – SEGAD

Pojuca, 28 de Agosto de 2024

À

ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Assunto: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 094-2022

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de 25% do Valor atualizado do Contrato Nº 094-2022**, representando o montante de **R\$ 130.346,07 (cento e trinta mil trezentos e quarenta e seis reais e sete centavos)**, com a Empresa **ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira

Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão
Administrativa



SALVADOR/BA, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 094/2022

Em resposta ao ofício citado, comunicamos que concordamos com o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) ao **contrato nº 094/2022** que representa o montante de R\$ 130.346,07 (Cento e Trinta Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Sete Centavos), cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Mais uma vez, agradecemos a confiança depositada em nossos serviços e colocando-nos a disposição.

Atenciosamente,

JOSE BENEDITO (Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410 ASSUNCAO:24109703549
9703549 Dado: 2024.09.03 15:41:14
-03'00'

JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO
CPF nº: 241.097.035-49

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



ESTADÔ DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.808.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.018.845/0001-93 estabelecida na Rua Lauro Müller, 115, sala 602, Comércio, Salvador-BA, através de seu sócio Administrador, o Sr. José Benedito Assunção, portador de cédula de identidade nº 01263137-09 SSP/Ba e CPF nº 241.097.035-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 015/2022, pela Prefeitura Municipal de Pojuca em 10/05/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.668/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 015/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 052/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.0 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouros e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 015/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.0 - São condições de execução do presente contrato:

I - Os serviços decorrentes do presente incluem:

- Manutenção Preventiva;
- Manutenção Corretiva;

CONFERE COM ORIGINAL

JOSE BENEDITO Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ASSUNCAO:241 ASSUNCAO=24109703349 09703549 172631-8307

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 094/2022

106
21

- II - Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.
- III - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetiva o funcionamento pleno dos aparelhos descritos no Anexo I deste termo de referência;
- IV - Os serviços serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, que deverá ser apresentado à Administração do Campus pela empresa contratada.
- V - Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos.
- VI - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos equipamentos refrigerados, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.
- VII - Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do fiscal do contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no anexo I deste termo e referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação feita através de telefone ou e-mail para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada.
- VIII - As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente da Unidade, ou seja, de 2ª a 6ª fevra das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada, salvo a peculiaridade de alguns equipamentos que deverão receber manutenção em horários fora do expediente, conforme solicitação da Administração.
- IX - O contratado deverá providenciar, no prazo de 24 horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;
- X - Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta do contratado.
- XI - A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 10 dias da publicação do contrato assinado.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

4.0 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MEF: 13.806.237/0001-06

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO: 241
09703548
Assessoria de Gestão de Contratos
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO: 241
Data: 2022.05.16
17:27:01 - 09:07

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) Efetuar a entrega do serviço, conforme a proposta apresentada, as especificações exigidas e dentro do horário e da forma especificados no presente Termo de Referência e no contrato a ser firmado;

i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

j) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Pojuca, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pojuca.

l) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.

1 - da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/ME: 13.808.237/0001-08

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO: 24
09703549

Arquivo de Inscricao
por ASSUNCAO
ASSUNCAO: 24
Data: 2022.05.18
17:52:28 - 03/27

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

09
12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 094/2022

h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

l) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

j) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

l) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.

m) Informar a Contratada num prazo mínimo de 24 horas, os serviços a serem prestados.

n) Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

o) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global estimado do presente contrato foi apurado levando-se em consideração o preço dos serviços R\$ 440.842,40 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e o valor fixo previsto para as peças/materiais R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); dando-se ao presente contrato o valor global de R\$ 500.842,40 (quinhentos mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), a ser creditado na conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 3567, Conta Corrente nº 89838-4.

5.2 - Pelos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 418.362,60 (quatrocentos e dezolito mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) a ser pago em parcelas mensais e fixas no valor de R\$ 34.863,55 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

5.3 - O valor fixo previsto para o fornecimento de peças/materiais é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, mensalmente, de acordo com o efetivo recebimento dos peças/materiais.

5.4 - Nos casos em que houver fornecimento de material pela CONTRATADA, este será cobrado separadamente da mão-de-obra.

Parágrafo único - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassarem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

I - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

II - O pagamento será efetuado mensalmente, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado o recebimento do produto pelo setor competente do Contratante.

III - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Praça Almirante Vasco Telles, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 45.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

JOSE BENEDITO
ASSUNÇÃO: 24109
703549

Artur Pereira dos Santos
Assessor II

Confere com Original

CONFERE COM ORIGINAL

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

08
13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

CLAUSULA SEXTA DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 03.02.02; 03.03.03; 03.04.04; 03.05.05; 03.06.06; 03.07.07; 03.08.08;
03.09.09; 03.10.10; 03.11.11; 03.12.12; 03.13.13; 03.14.14

Atividade - 2001; 2003; 2004; 2010; 2016; 2018; 2020; 2038; 4022; 2043; 4013; 2061; 2077;
4024; 2095;

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 0100 / 6202 / 7201 / 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SETIMA DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.720-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO-2410
9703549
Atestado de fé de cópia por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO-2410
08/07/2022
08/07/2022 15:12:28
-0370



ESTADO DA BÀHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

8.0 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZACAO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Pregão será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sr. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 051/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do Interessado.

CONFERE COM ORIGINAL

Admir Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original

Praça Almirante Vesconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/ME: 13.808.237/0001-06

JOSE BENEDITO ASSUNCAO 24
09703549
Assinada de forma digital por JOSE BENEDITO ASSUNCAO 24109703549 Data: 2022.05.16 17:56:31 -0300

Assessor

40
25

Admir Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 094/2022

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RESTABELECIMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO

11.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA

12.1 - O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

13.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 45.120-000
Tel: (0XX71) 3545-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-01

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO-24
09703549

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Assinatura de forma digital por JOSE BENEDITO ASSUNCAO-24 em 2022.05.16 17:58:37 -0300

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

11
16



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022**

17
12

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes de descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Alan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CLAUSULA DECIMA QUINTA DO PREGO

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/ME: 13.808.724/0001-08

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24
09703549

Assinada de forma digital por JOSE BENEDITO ASSUNCAO:240703549 Data: 2022.01.16 17:52:57 -03'00'

Alan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com Original

CONFERE COM ORIGINAL

Assessor II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

13
18

14.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

14.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

[Handwritten Signature]
Pojuca, 09 de Maio de 2022
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA.
CONTRATANTE

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410970354
9
Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410970354
Data: 2022.05.16 17:57:18 -03'00'

José Benedito Assunção
P/ ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

[Handwritten Signature]
Nome:
R.G.: 119523508

[Handwritten Signature]
Nome:
R.G.: 0049888995

[Handwritten Signature]
Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

[Handwritten Signature]
Arian Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MP: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

[Handwritten Signature]
Arian Pereira dos Santos
Assessor II



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMÓRIA DE CALCULO

PROCESSO ADM. Nº 2204/2024

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| EMPRESA: ARQUITEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP | CNPJ: 17.018.845/0001-93 |
| OBJETO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO. | |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 | CONTRATO Nº 094/2022 |

| Item | Especificação | UND | QUANT | VLR UNIT | VALOR TOTAL | ÍNDICE (IPCA) | VLR UNIT ATUALIZADO | VALOR TOTAL |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|------------|-------------------|---------------|---------------------|-------------------|
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA | | | | | | | | |
| 1 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 BTU's | UN | 56 | R\$ 61,11 | 3.422,16 | 3,9256% | R\$ 63,51 | 3.556,56 |
| 2 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 BTU's | UN | 226 | R\$ 60,10 | 13.582,60 | 3,9256% | R\$ 62,46 | 14.115,96 |
| 3 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's | UN | 27 | R\$ 61,11 | 1.649,97 | 3,9256% | R\$ 63,51 | 1.714,77 |
| 4 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 BTU's | UN | 18 | R\$ 64,78 | 1.166,04 | 3,9256% | R\$ 67,32 | 1.211,76 |
| 5 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 30.000 BTU's | UN | 14 | R\$ 64,78 | 906,92 | 3,9256% | R\$ 67,32 | 942,48 |
| 6 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo PISO E TETO de 36.000 BTU's | UN | 7 | R\$ 68,77 | 481,39 | 3,9256% | R\$ 71,46 | 500,22 |
| 7 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 BTU's | UN | 1 | R\$ 74,81 | 74,81 | 3,9256% | R\$ 77,74 | 77,74 |
| 8 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 BTU's | UN | 2 | R\$ 78,68 | 157,36 | 3,9256% | R\$ 81,76 | 163,52 |
| 9 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT DUTO BUILT-IN de 60.000 BTU's | UN | 3 | R\$ 99,17 | 297,51 | 3,9256% | R\$ 103,06 | 309,18 |
| 10 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 80.000 BTU's | UN | 2 | R\$ 82,76 | 165,52 | 3,9256% | R\$ 86,00 | 172,00 |
| 11 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo JANELA de 12.000 BTU's | UN | 95 | R\$ 60,10 | 5.709,50 | 3,9256% | R\$ 62,46 | 5.933,70 |
| 12 | Manutenção Preventiva em Centrais de Ar de 60.000 BTU's | UN | 7 | R\$ 78,68 | 550,76 | 3,9256% | R\$ 81,77 | 572,39 |
| 13 | Manutenção Preventiva de Cortina de Ar 90 cm | UN | 5 | R\$ 21,96 | 109,80 | 3,9256% | R\$ 22,82 | 114,10 |
| 14 | Manutenção Preventiva em Bebedouros | UN | 54 | R\$ 24,85 | 1.340,82 | 3,9256% | R\$ 25,80 | 1.393,20 |
| 15 | Manutenção Preventiva em camaras frias | UN | 6 | R\$ 194,14 | 1.164,84 | 3,9256% | R\$ 201,76 | 1.210,56 |
| 16 | Manutenção Preventiva em freezer | UN | 60 | R\$ 19,51 | 1.170,60 | 3,9256% | R\$ 20,28 | 1.216,80 |
| 17 | Manutenção Preventiva em refrigeradores e Frigobar | UN | 118 | R\$ 18,03 | 2.127,54 | 3,9256% | R\$ 18,74 | 2.211,32 |
| 18 | Purificador de água | UN | 34 | R\$ 24,89 | 844,22 | 3,9256% | R\$ 25,80 | 877,20 |
| VALOR MENSAL | | | | | 34.922,86 | | VALOR MENSAL | 36.293,27 |
| VALOR TOTAL | | | | | 419.068,32 | | VALOR TOTAL | 435.519,24 |
| | | | | | | | VLR.REAJUSTE | 16.450,92 |

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL
de Internet

174
171

| Item | Especificação | UND | QUANT | VLR UNIT | VALOR TOTAL | INDICE (IGP-M) | VLR UNIT ATUALIZADO | VALOR TOTAL |
|------------------------------|---------------------------------------------------------|-----|-------|---------------|-------------------|---------------------------|---------------------|-------------------|
| INSTALAÇÃO | | | | | | | | |
| 1 | Ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 9.000 BTU'S | UN | 15 | R\$ 147,15 | 2.207,25 | 3,9256% | R\$ 152,92 | 2.293,80 |
| 2 | Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 a 18.000 BTU'S | UN | 30 | R\$ 176,60 | 5.298,00 | 3,9256% | R\$ 183,53 | 5.505,90 |
| 3 | Ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 BTU'S | UN | 30 | R\$ 206,04 | 6.181,20 | 3,9256% | R\$ 214,13 | 6.423,90 |
| 4 | Ar condicionado tipo SPLIT de 36.000 a 48.000 BTU'S | UN | 20 | R\$ 206,04 | 4.120,80 | 3,9256% | R\$ 214,13 | 4.282,60 |
| 5 | Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 a 80.000 BTU'S | UN | 20 | R\$ 235,55 | 4.711,00 | 3,9256% | R\$ 244,80 | 4.896,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 22.518,25 | VALOR TOTAL | | 23.402,20 |
| | | | | | | VLR.REAJUSTE | | 889,95 |
| Item | Especificação | UND | QUANT | VLR UNIT | VALOR TOTAL | INDICE (IGP-M) | VLR UNIT ATUALIZADO | VALOR TOTAL |
| FORNECIMENTO DE PEÇAS | | | | | | | | |
| 1 | Fornecimento de peças durante a prestação dos serviços. | UN | 1 | R\$ 60.103,44 | 60.103,44 | 3,9256% | R\$ 62.462,86 | 62.462,86 |
| | | | | | 60.103,44 | VALOR DO REAJUSTE | | 2.359,42 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | 501.690,01 | VALOR TOTAL GERAL | | 521.384,30 |
| | | | | | | VLR.REAJUSTE GERAL | | 19.694,29 |

Tendo identificado que o IPCA foi de 3.9256% (conforme doc. Em anexo) do período de 29/04/2023 a 29/04/2024 (conforme consta na cláusula décima do contrato), obtendo um reajuste no valor de R\$ 19.694,29 (dezanove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), ficando assim, o valor total em R\$ 521.384,30

Pojuca, 23 de abril de 2024

[Assinatura]
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Alvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ

[Assinatura]
 Arlan Pereira dos Santos
 Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

15
[Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO ADM. Nº 2947/2023

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

EMPRESA: ARQUITEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 12.018.845/0001-93
OBJETO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 CONTRATO Nº 094/2022

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Porcentagem | Valor Mensal | Valor Total |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|-------------|---------------|-------------|
| 1 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 BTU's | UN | 56 | R\$ 61,00 | 3.416,00 | 0,1724% | R\$ 61,11 | 3.422,16 |
| 2 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 BTU's | UN | 226 | R\$ 60,00 | 13.560,00 | 0,1724% | R\$ 60,10 | 13.582,60 |
| 3 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's | UN | 27 | R\$ 61,00 | 1.647,00 | 0,1724% | R\$ 61,11 | 1.649,97 |
| 4 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 BTU's | UN | 18 | R\$ 64,67 | 1.164,06 | 0,1724% | R\$ 64,78 | 1.166,04 |
| 5 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 30.000 BTU's | UN | 14 | R\$ 64,57 | 905,38 | 0,1724% | R\$ 64,78 | 906,92 |
| 6 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo PISO E TETO de 36.000 BTU's | UN | 7 | R\$ 68,65 | 480,55 | 0,1724% | R\$ 68,77 | 481,39 |
| 7 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 BTU's | UN | 1 | R\$ 74,68 | 74,68 | 0,1724% | R\$ 74,81 | 74,81 |
| 8 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 BTU's | UN | 2 | R\$ 78,54 | 157,08 | 0,1724% | R\$ 78,68 | 157,36 |
| 9 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT DUTO BUILT-IN de 60.000 BTU's | UN | 3 | R\$ 99,00 | 297,00 | 0,1724% | R\$ 99,17 | 297,51 |
| 10 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 80.000 BTU's | UN | 2 | R\$ 82,62 | 165,24 | 0,1724% | R\$ 82,76 | 165,52 |
| 11 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo JANELA de 12.000 BTU's | UN | 95 | R\$ 60,00 | 5.700,00 | 0,1724% | R\$ 60,10 | 5.709,50 |
| 12 | Manutenção Preventiva em Centrais de Ar de 60.000 BTU's | UN | 7 | R\$ 78,54 | 549,78 | 0,1724% | R\$ 78,68 | 550,76 |
| 13 | Manutenção Preventiva de Cortina de Ar 90 cm | UN | 5 | R\$ 21,92 | 109,60 | 0,1724% | R\$ 21,96 | 109,80 |
| 14 | Manutenção Preventiva em Bebedouros | UN | 54 | R\$ 24,79 | 1.338,66 | 0,1724% | R\$ 24,83 | 1.340,82 |
| 15 | Manutenção Preventiva em camaras frias | UN | 6 | R\$ 193,81 | 1.162,86 | 0,1724% | R\$ 194,14 | 1.164,84 |
| 16 | Manutenção Preventiva em freezer | UN | 60 | R\$ 19,48 | 1.168,80 | 0,1724% | R\$ 19,51 | 1.170,60 |
| 17 | Manutenção Preventiva em refrigeradores e Frigobar | UN | 118 | R\$ 18,00 | 2.124,00 | 0,1724% | R\$ 18,03 | 2.127,54 |
| 18 | Purificador de água | UN | 34 | R\$ 24,79 | 842,86 | 0,1724% | R\$ 24,83 | 844,22 |
| VALOR MENSAL | | | | | 34.863,55 | | VALOR MENSAL | 34.922,36 |
| VALOR TOTAL | | | | | 418.362,60 | | VALOR TOTAL | 419.068,32 |
| | | | | | | | VLR. REAJUSTE | 705,72 |

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
Ávaro Simpinista do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Arlete Vitalino
Prefeitura Mun. de Pojuca
Sra. Barbara de A. C. de Jesus

15

| | | | | | | | | |
|-------------------|---------------------------------------------------------|----|----|---------------|------------|---------|----------------------|------------|
| 1 | Ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 9.000 BTU'S | UN | 15 | R\$ 146,90 | 2.203,50 | 0,1724% | R\$ 147,15 | 2.207,25 |
| 2 | Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 a 18.000 BTU'S | UN | 30 | R\$ 176,30 | 5.289,00 | 0,1724% | R\$ 176,60 | 5.298,00 |
| 3 | Ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 BTU'S | UN | 30 | R\$ 205,69 | 6.170,70 | 0,1724% | R\$ 206,04 | 6.181,20 |
| 4 | Ar condicionado tipo SPLIT de 36.000 a 48.000 BTU'S | UN | 20 | R\$ 205,69 | 4.113,80 | 0,1724% | R\$ 206,04 | 4.120,80 |
| 5 | Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 a 80.000 BTU'S | UN | 20 | R\$ 235,14 | 4.702,80 | 0,1724% | R\$ 235,55 | 4.711,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 22.479,80 | | VALOR TOTAL | 22.518,25 |
| | | | | | | | VALOR REAJUSTE | 38,45 |
| 1 | Fornecimento de peças durante a prestação dos serviços. | UN | 1 | R\$ 60.000,00 | 60.000,00 | 0,1724% | R\$ 60.103,44 | 60.103,44 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | 500.842,40 | | VALOR DO REAJUSTE | 103,44 |
| | | | | | | | VALOR TOTAL GERAL | 501.690,01 |
| | | | | | | | VALOR REAJUSTE GERAL | 847,61 |

Tendo identificado que o menor índice foi o IGP-M de 0,1724% (conforme doc. Em anexo) do período de 29/04/2022 a 29/04/2023 (conforme consta na cláusula décima do contrato), obtendo um reajuste no valor de R\$ 847,61 (oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), ficando assim, o valor total em R\$ 501.690,01

Pojuca, 09 de maio de 2023

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Arian Pereira dos Santos
Arian Pereira dos Santos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Sandra Barbara de A. C. de Jesus
Assessor II

Avaro Sierpinski do Nascimento
Prefeitura Mun. de Pojuca
Avaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

CONFERE COM ORIGINAL

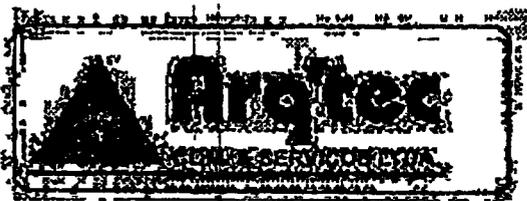
Arian Pereira dos Santos
Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

17
90

18
08

6



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022
DATA: 26/04/2022
HORÁRIO: 10h.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2022, estamos apresentando proposta para contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de refrigeração, instalação de aparelhos de ar condicionado, fornecimento, substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação das marcas dos produtos, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens-objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO, R.G. 01263137-09 SSP/BA, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de fornecimento/serviço de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

Salvador/BA, 26 de Abril de 2022.

CONFERE COM ORIGINAL



JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF nº: 241.097.035-49

Alan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Alan Pereira dos Santos
Assessor II



Alan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original



39
08

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022
 DATA: 26/04/2022
 HORÁRIO: 10h.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA.

PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | V. UNITÁRIO R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------|-----------------|---------------|
| 1 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 BTU'S | UN | 56 | ARQTEC | R\$ 61,00 | R\$ 3.416,00 |
| 2 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 BTU'S | UN | 226 | ARQTEC | R\$ 60,00 | R\$ 13.560,00 |
| 3 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU'S | UN | 27 | ARQTEC | R\$ 61,00 | R\$ 1.647,00 |
| 4 | Manutenção Preventiva em Ar condicionada tipo SPLIT de 24.000 BTU'S | UN | 18 | ARQTEC | R\$ 64,67 | R\$ 1.164,06 |
| 5 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 30.000 BTU'S | UN | 14 | ARQTEC | R\$ 64,67 | R\$ 905,38 |
| 6 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo PISO E TETO de 36.000 BTU'S | UN | 7 | ARQTEC | R\$ 68,65 | R\$ 480,55 |
| 7 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 BTU'S | UN | 1 | ARQTEC | R\$ 74,68 | R\$ 74,68 |
| 8 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 BTU'S | UN | 2 | ARQTEC | R\$ 78,54 | R\$ 157,08 |
| 9 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT DUTO BUILT-IN de 60.000 BTU'S | UN | 3 | ARQTEC | R\$ 99,00 | R\$ 297,00 |
| 10 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 80.000 BTU'S | UN | 2 | ARQTEC | R\$ 82,62 | R\$ 165,24 |
| 11 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo JANELA de 12.000 BTU'S | UN | 85 | ARQTEC | R\$ 60,00 | R\$ 5.100,00 |
| 12 | Manutenção Preventiva em Centrais de Ar de 60.000 BTU'S | UN | 7 | ARQTEC | R\$ 78,54 | R\$ 549,78 |
| 13 | Manutenção Preventiva de Cortina de Ar 90 cm | UN | 5 | ARQTEC | R\$ 21,92 | R\$ 109,60 |
| 14 | Manutenção Preventiva em Bebedouros | UN | 54 | ARQTEC | R\$ 24,79 | R\$ 1.338,66 |
| 15 | Manutenção Preventiva em câmaras frias | UN | 6 | ARQTEC | R\$ 193,81 | R\$ 1.162,86 |
| 16 | Manutenção Preventiva em freezer | UN | 60 | ARQTEC | R\$ 19,48 | R\$ 1.168,80 |
| 17 | Manutenção Preventiva em refrigeradores e Frigobar | UN | 118 | ARQTEC | R\$ 18,00 | R\$ 2.124,00 |
| 18 | Purificador de água | UN | 34 | ARQTEC | R\$ 24,79 | R\$ 842,86 |

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 34.863,55

(TRINTA E QUATRO MIL, OTOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 418.362,60

(QUATROCENTOS E DOZITO MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Arlan Pereira dos Santos
 Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Matriz: Rua Lauro Muller, 115 - Edif. Cidade Beba, S/ 602 - Comércio - CEP: 40.015-030 - Salvador/BA - CNPJ: 12.018.845/0001-83
 Filial: Av. Jequitiba, 120 Galpão V - Água de Meninos - CEP: 40.460-120 - Salvador/BA - CNPJ: 12.018.845/0002-74
 Tel: 71 3312-6424 / 6544 - 71 00074-0022

CONFERE COM ORIGINAL
 Original

Arlan Pereira dos Santos
 Assessor

CONFERE COM ORIGINAL

JOSE ROCHA
 O ASSINE
 AD2410
 570349



20
09

| INSTALAÇÕES | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------|----------|-------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| ITEM | INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE AR CONDICIONADO | UNID. | QTD. | MARCA | V. UNITÁRIO R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | Ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 9.000 BTU'S | UN | 15 | ARQTEC | R\$ 146,90 | R\$ 2.203,50 |
| 2 | Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 a 18.000 BTU'S | UN | 30 | ARQTEC | R\$ 176,30 | R\$ 5.289,00 |
| 3 | Ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 BTU'S | UN | 30 | ARQTEC | R\$ 205,69 | R\$ 6.170,70 |
| 4 | Ar condicionado tipo SPLIT de 36.000 a 48.000 BTU'S | UN | 20 | ARQTEC | R\$ 205,69 | R\$ 4.113,80 |
| 5 | Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 a 80.000 BTU'S | UN | 20 | ARQTEC | R\$ 235,14 | R\$ 4.702,80 |
| VALOR TOTAL GLOBAL | | | | | | R\$ 22.479,80 |
| (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) | | | | | | |
| VALOR TOTAL ANUAL | | | | | | R\$ 500.442,40 |
| (QUINHENTOS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) | | | | | | |
| PEÇAS | | APRES. | QUANTID. | Quant. | | |
| Fornecimento de peças durante a prestação dos serviços. | | UN | 1 | R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) VALOR FIXO PARA PEÇAS | | |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL | | | | DADOS BANCÁRIOS | | |
| VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS | | | | BANCO: BRADESCO | | |
| PRAZO DE FORNECIMENTO: CONFORME EDITAL | | | | AGÊNCIA: 3567 | | |
| GARANTIA: CONFORME EDITAL | | | | CONTA CORRENTE: 89338-4 | | |

Salvador, 29 de Abril de 2022.

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410970354
9

Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.05.02 10:28:28 -03'00'

ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 12.018.845/0001-93
JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original

Matriz: Rua Leuro Müller, 115 - Edf. Cidade Babax, S/ 602 - Comércio - CEP: 40.016-030 - Salvador/BA - CNPJ: 12.018.845/0001-93
Filial: Av. Jequitibá, 120 Galpão V - Água de Meninos - CEP: 40.460-120 - Salvador/BA - CNPJ: 12.018.845/0002-74
Tel: 71 3312-6424 / 5544 - 71 99974-0033 - E-mail: arqtac10@gmail.com

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, FRIGOBAR, BEBEDOURO E CÂMARA FRIGORIFICA, COM FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS) - CONTRATO nº 094/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022 - Empresa ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.018.845/0001-93, situado à Rua Lauro Muller, 115, sala 602, Cidade Baixa, Comércio, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor José Benedito Assunção, brasileiro, portador do RG nº 126313709 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 241.097.035-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento, substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato, de nº 094/2022, por mais 12 (doze) meses, a vigor de **10/05/2023 a 10/05/2024**.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Realjuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do IGP-M de 0,1724%, referente ao período acumulado de 29/04/2022 a 29/04/2023, totalizando o valor do reajuste em R\$ 847,61 (oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), ficando o valor total em R\$ 501.690,01.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.02.02, 03.03.03, 03.04.04, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.11.11, 03.12.12, 03.13.13

Atividade: 2020, 2077, 2043, 4013, 2001, 2003, 2010, 2016, 2018, 4022, 2061, 2038, 4024, 2004

Natureza da Despesa: 33.90.30, 33.90.39

Fontes de Recursos: 15001001, 15000000, 15001002

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

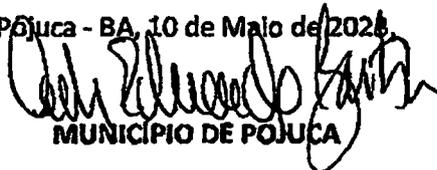
O presente aditivo de prazo e reajuste está amparado no **art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 10 de Maio de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA

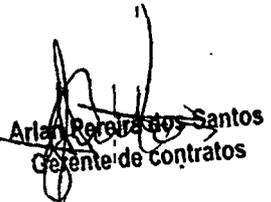
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

~~ARQ TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.~~

CONTRATADA - REP. Sr. JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO.


Ariano Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL


Ariano Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMÓRIA DE CALCULO

PROCESSO ADM. Nº 2204/2024

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| EMPRESA: ARQUITEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP | CNPJ: 12.018.845/0001-93 |
| OBJETO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO. | |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 | CONTRATO Nº 094/2022 |

| Item | Especificação | UND | QUANT | VLR UNIT | VALOR TOTAL | ÍNDICE (IPCA) | VLR UNIT ATUALIZADO | VALOR TOTAL |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|------------|-------------|---------------|---------------------|-------------|
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA | | | | | | | | |
| 1 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 BTU's | UN | 56 | R\$ 61,11 | 3.422,16 | 3,9256% | R\$ 63,51 | 3.556,56 |
| 2 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 BTU's | UN | 226 | R\$ 60,10 | 13.582,60 | 3,9256% | R\$ 62,46 | 14.115,96 |
| 3 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's | UN | 27 | R\$ 61,11 | 1.649,97 | 3,9256% | R\$ 63,51 | 1.714,77 |
| 4 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 BTU's | UN | 18 | R\$ 64,78 | 1.166,04 | 3,9256% | R\$ 67,32 | 1.211,76 |
| 5 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 30.000 BTU's | UN | 14 | R\$ 64,78 | 906,92 | 3,9256% | R\$ 67,32 | 942,48 |
| 6 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo PISO E TETO de 36.000 BTU's | UN | 7 | R\$ 68,77 | 481,39 | 3,9256% | R\$ 71,46 | 500,22 |
| 7 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 BTU's | UN | 1 | R\$ 74,81 | 74,81 | 3,9256% | R\$ 77,74 | 77,74 |
| 8 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 BTU's | UN | 2 | R\$ 78,68 | 157,36 | 3,9256% | R\$ 81,76 | 163,52 |
| 9 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT DUTO BUILT-IN de 60.000 BTU's | UN | 3 | R\$ 99,17 | 297,51 | 3,9256% | R\$ 103,06 | 309,18 |
| 10 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 80.000 BTU's | UN | 2 | R\$ 82,76 | 165,52 | 3,9256% | R\$ 86,00 | 172,00 |
| 11 | Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo JANELA de 12.000 BTU's | UN | 95 | R\$ 60,10 | 5.709,50 | 3,9256% | R\$ 62,46 | 5.933,70 |
| 12 | Manutenção Preventiva em Centrais de Ar de 60.000 BTU's | UN | 7 | R\$ 78,68 | 550,76 | 3,9256% | R\$ 81,77 | 572,39 |
| 13 | Manutenção Preventiva de Cortina de Ar 90 cm | UN | 5 | R\$ 21,96 | 109,80 | 3,9256% | R\$ 22,82 | 114,10 |
| 14 | Manutenção Preventiva em Bebedouros | UN | 54 | R\$ 24,85 | 1.340,82 | 3,9256% | R\$ 25,80 | 1.393,20 |
| 15 | Manutenção Preventiva em camaras frias | UN | 6 | R\$ 194,14 | 1.164,84 | 3,9256% | R\$ 201,76 | 1.210,56 |
| 16 | Manutenção Preventiva em freezer | UN | 60 | R\$ 19,51 | 1.170,60 | 3,9256% | R\$ 20,28 | 1.216,80 |
| 17 | Manutenção Preventiva em refrigeradores e Frigobar | UN | 118 | R\$ 18,03 | 2.127,54 | 3,9256% | R\$ 18,74 | 2.211,32 |
| 18 | Purificador de água | UN | 34 | R\$ 24,89 | 844,22 | 3,9256% | R\$ 25,80 | 877,20 |
| VALOR MENSAL | | | | | 34.922,96 | | VALOR MENSAL | 36.293,27 |
| VALOR TOTAL | | | | | 419.068,32 | | VALOR TOTAL | 435.519,24 |
| | | | | | | | VLR.REAJUSTE | 16.450,92 |

CONFERE COM ORIGINAL

Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

131
93

| Item | Especificação | UND | QUANT | VLR UNIT | VALOR TOTAL | INDICE (IGP-M) | VLR UNIT ATUALIZADO | VALOR TOTAL |
|------------------------------|---------------------------------------------------------|-----|-------|---------------|-------------------|---------------------------|---------------------|-------------------|
| INSTALAÇÃO | | | | | | | | |
| 1 | Ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 9.000 BTU'S | UN | 15 | R\$ 147,15 | 2.207,25 | 3,9256% | R\$ 152,92 | 2.293,80 |
| 2 | Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 a 18.000 BTU'S | UN | 30 | R\$ 176,60 | 5.298,00 | 3,9256% | R\$ 183,53 | 5.505,90 |
| 3 | Ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 BTU'S | UN | 30 | R\$ 206,04 | 6.181,20 | 3,9256% | R\$ 214,13 | 6.423,90 |
| 4 | Ar condicionado tipo SPLIT de 36.000 a 48.000 BTU'S | UN | 20 | R\$ 206,04 | 4.120,80 | 3,9256% | R\$ 214,13 | 4.282,60 |
| 5 | Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 a 80.000 BTU'S | UN | 20 | R\$ 235,55 | 4.711,00 | 3,9256% | R\$ 244,80 | 4.896,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 22.518,25 | VALOR TOTAL | | 23.402,20 |
| | | | | | | VLR.REAJUSTE | | 883,95 |
| Item | Especificação | UND | QUANT | VLR UNIT | VALOR TOTAL | INDICE (IGP-M) | VLR UNIT ATUALIZADO | VALOR TOTAL |
| FORNECIMENTO DE PEÇAS | | | | | | | | |
| 1 | Fornecimento de peças durante a prestação dos serviços. | UN | 1 | R\$ 60.103,44 | 60.103,44 | 3,9256% | R\$ 62.462,86 | 62.462,86 |
| | | | | | 60.103,44 | VALOR DO REAJUSTE | | 2.359,42 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | 501.690,01 | VALOR TOTAL GERAL | | 521.384,30 |
| | | | | | | VLR.REAJUSTE GERAL | | 19.694,29 |

Tendo identificado que o IPCA foi de 3.9256% (conforme doc. Em anexo) do período de 29/04/2023 a 29/04/2024 (conforme consta na cláusula décima do contrato), obtendo um reajuste no valor de **R\$ 19.694,29** (dezenove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), ficando assim, o valor total em **R\$ 521.384,30**

Pojuca, 23 de abril de 2024

[Assinatura]
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Alvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ

[Assinatura]
 Arlan Pereira dos Santos
 Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

[Assinatura]

2º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, FRIGOBAR, BEBEDOURO E CÂMARA FRIGORIFICA, COM FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS) - CONTRATO nº 094/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022 - Empresa **ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.018.845/0001-93, situado à Rua Lauro Muller, 115, sala 602, Cidade Baixa, Comércio, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor **José Benedito Assunção**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento, substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato, de nº 094/2022, por mais **12 (doze) meses**, a vigor de **10/05/2024** a **10/05/2025**.

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241097
03549

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2024.05.09 14:22:28
-03'00"

ARQTEC
COMERCIO
E SERVIÇOS
LTDA:12018
845000193

Assinado de forma
digital por ARQ
TEC COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12018845000
193
Dados: 2024.05.09
14:21:29 -03'00"

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Diretor de Serviços

25



Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do IPCA de 3,9256%, referente ao período acumulado de 29/04/2023 a 29/04/2024, totalizando o valor do reajuste em R\$ 19.694,29 (dezenove mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), ficando o valor total em R\$ 521.384,30.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.02.02, 03.03.03, 03.04.04, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.11.11, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14

Atividade: 2020, 2077, 2043, 4013, 2001, 2003, 2010, 2016, 2018, 4022, 2061, 2038, 4024, 2004, 2095

Natureza da Despesa: 33.90.30, 33.90.39

Fontes de Recursos: 15001001, 15000000, 15001002

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste está amparado no **art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 09 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ARQ TEC COMERCIO E SERVICOS
LTDA:12018845000193

Assinado de forma digital por ARQ TEC
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:12018845000193
Dados: 2024.05.09 14:21:45 -03'00'

ARQ TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241
09703549

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2024.05.09
14:22:10 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARQTEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **12.018.845/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:12 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.

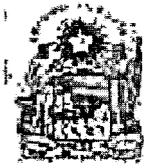
Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **2561.F733.9DA3.6CE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Arlan ~~de~~ Santos
Gerente de contratos



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243579077

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| ARQ'TEC - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 088.146.283 | 12.018.845/0001-93 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Ariany Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Autenticidade
de internet



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ARQTEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.018.845/0001-93
Endereço: RUA LAURO MULLER Nº 115 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015030 - EDIF EDF CIDADE BAIXA SALA 602

Número da Certidão: 1201658

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:27:55 horas do dia 01/07/2024.
Válida até dia 29/09/2024.

Código de controle da certidão: 2441.95D8.8FDF.AEF2.49D8.3131.BE97.D197

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Autenticidade
de internet

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contas

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 12.018.845/0001-93
Razão Social: ARQ TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
Endereço: R LAURO MULLER 115 SALA 602 E C BAIXA / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090409081645099373

Informação obtida em 06/09/2024 09:20:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Autenticidade
de Internet
Prefeitura Municipal de Pojuca
Cardeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARQ'TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.018.845/0001-93
Certidão nº: 24047214/2024
Expedição: 08/04/2024, às 09:27:14
Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARQ'TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.018.845/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Autenticidade de internet



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



32

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00543228E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 08/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Arqtec Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 12.018.845/0001-93

Endereço: Rua Lauro Muller, 115, Edif. Cidade Baixa, sala 602, Comércio - Salvador/Ba
CEP: 40.015-030

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 8 de agosto de 2024



Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 230/2024 – SEGAD

Pojuca, 09 de Setembro de 2024.

Ao Financeiro

Assunto: ADITIVO DE 25% DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO Nº 094-2022

Venho através deste, solicitar Reserva Orçamentária para **Celebração de Aditivo de 25% do Valor atualizado do Contrato Nº 094-2022, representando o montante de R\$ 521.384,30 (quinhentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**, com a **ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca. **Solicitamos Reserva Orçamentária no Valor Global de R\$ 130.346,08 (cento e trinta mil trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos) para o ano de 2024.**

PEÇAS

SAÚDE - R\$ 2.000,00

PSF-R\$ 3.000,00

REGULAÇÃO- R\$ 2.000,00

POLICLÍNICA -R\$ 3.000,00

CRAS-R\$ 2.000,00

SOCIAL-R\$ 2.000,00

ENSINO FUNDAMENTAL-R\$ 6.000,00



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

SERVIÇOS

SAÚDE-R\$ 10.000,00

PSF-R\$ 20.000,00

REGULAÇÃO-R\$ 10.000,00

POLICLÍNICA -R\$ 20.000,00

CRAS-R\$ 10.346,08

SOCIAL-R\$ 10.000,00

ENSINO FUNDAMENTAL-R\$ 15.000,00

ENSINO FUNDAMENTAL-R\$ 15.000,00

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão
Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA**

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 • CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO**Nº: 1287 / 2024****Data da Reserva**

11/09/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

 Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.30.150010021002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinação a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

30.185,41

Valor da Reserva

2.000,00

Saldo Atual

28.185,41

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 094/2022 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 230/2024.

POJUCA, em 11 de setembro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1288 / 2024

Data da Reserva

11/09/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

| | |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cód. Reduzido | 4013.30.15001002 |
| Unidade Orçamentária | 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU |
| Ação | 4.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Fonte de Recurso | 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde |

Saldo Anterior da Dotação

505.648,60

Valor da Reserva

3.000,00

Saldo Atual

502.648,60

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 094/2022 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 230/2024.

POJUCA, em 11 de setembro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA**

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO**Nº: 1289 / 2024****Data da Reserva**

11/09/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

 Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2044.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.044 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

12.900,32

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

7.900,32

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 094/2022 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 230/2024.

POJUCA, em 11 de setembro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO
CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1290 / 2024

Data da Reserva

11/09/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

| | |
|-----------------------------|------------------------------------------------|
| Cód. Reduzido | 2082.30.15000000 |
| Unidade Orçamentária | 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES |
| Ação | 2.082 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Fonte de Recurso | 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos |

Saldo Anterior da Dotação

11.043,21

Valor da Reserva

2.000,00

Saldo Atual

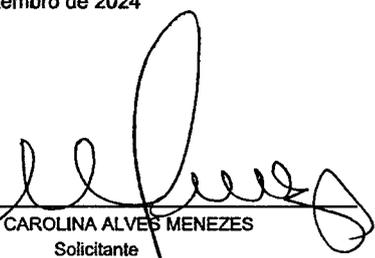
9.043,21

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 094/2022 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 230/2024.

POJUCA, em 11 de setembro de 2024

7



 MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
 Solicitante
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA



 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
 Responsável
 CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1298 / 2024

Data da Reserva

11/09/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

| | |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------|
| Cód. Reduzido | 2077.30.15000000 |
| Unidade Orçamentária | 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES |
| Ação | 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Fonte de Recurso | 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos |

Saldo Anterior da Dotação

3.654,05

Valor da Reserva

2.000,00

Saldo Atual

1.654,05

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 094/2022 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 230/2024.

POJUCA, em 11 de setembro de 2024


 MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
 Solicitante
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA


 ALVARO SIERPIŃSKI NASCIMENTO
 Responsável
 CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1299 / 2024

Data da Reserva

11/09/2024

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2021.30.150010011001

Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC

Ação 2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Saldo Anterior da Dotação

96.345,99

Valor da Reserva

6.000,00

Saldo Atual

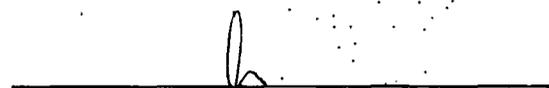
90.345,99

Motivo

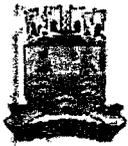
DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 094/2022 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 230/2024.

POJUCA, em 11 de setembro de 2024


ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093, 01 DE MARÇO DE 2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1300 / 2024

Data da Reserva

11/09/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.39.150010021002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

65.858,16

Valor da Reserva

10.000,00

Saldo Atual

55.858,16

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 094/2022 PARA SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 230/2024.

POJUCA, em 11 de setembro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1301 / 2024

Data da Reserva

11/09/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4013.39.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

48.517,81

Valor da Reserva

20.000,00

Saldo Atual

28.517,81

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 094/2022 PARA SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 230/2024.

POJUCA, em 11 de setembro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53

24



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1302 / 2024

Data da Reserva

11/09/2024

Órgão Solicitante

3.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ÉRISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2044.39.150010021

Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação 2.044 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

20.990,88

Valor da Reserva

30.000,00

Saldo Atual

-9.009,12

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 094/2022 PARA SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 230/2024.

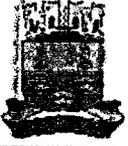
POJUCA, em 11 de setembro de 2024

ÉRISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1303 / 2024

Data da Reserva

11/09/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2082.39.15000000

Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES

Ação 2.082 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

21.000,00

Valor da Reserva

10.346,08

Saldo Atual

10.653,92

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 094/2022 PARA SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 230/2024.

POJUCA, em 11 de setembro de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1305 / 2024

Data da Reserva

11/09/2024

Orgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.39.15000000

Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES

Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

24.960,54

Valor da Reserva

10.000,00

Saldo Atual

14.960,54

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 094/2022 PARA SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 230/2024.

POJUCA, em 11 de setembro de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

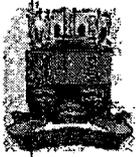
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Responsável

CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1306 / 2024

Data da Reserva

11/09/2024

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2021.39.150010011001
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Saldo Anterior da Dotação

97.291,18

Valor da Reserva

30.000,00

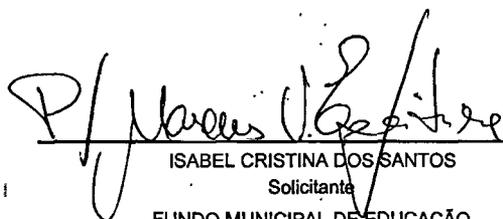
Saldo Atual

67.291,18

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 094/2022 PARA SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 230/2024.

POJUCA, em 11 de setembro de 2024


ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ALVARO SIERFINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093-01 DE MARÇO DE 2023



Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 235/2024 – SEGAD

Pojuca, 11 de Setembro de 2024.

Ao Jurídico

Assunto: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 094-2022

Venho através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de 25% do Valor ao Contrato Nº 094-2022**, representando o montante de R\$ 130.346,07 (cento e trinta mil trezentos e quarenta e seis reais e sete centavos), com a Empresa **ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.

O presente Aditivo de 25% do valor do Contrato Nº 094-2022, que corresponde ao montante de R\$ 130.346,07 (cento e trinta mil trezentos e quarenta e seis reais e sete centavos), tem como objeto a Contratação da Empresa **ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração, incluindo ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e câmara frigorífica. O contrato prevê ainda o fornecimento, substituição e reposição de peças para atender às necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.

A justificativa para a Celebração deste Aditivo decorre da necessidade de ampliação dos serviços contratados, em função do aumento da aquisição de equipamentos de ar condicionado. Tais aquisições não estavam previstas no contrato original, o que torna imprescindível a adequação dos termos contratuais para garantir a manutenção eficiente e contínua de todos os equipamentos recém-adquiridos.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira

Secretária Municipal de Administração



Pojuca/BA, 16 de setembro de 2024

Parecer Jurídico

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento Aditivo de Valor ao Contrato nº 094/2022– ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do Contrato de nº 094/2022. Previsão Legal. Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de valor ao Contrato nº 094/2023 relativo à contratação de empresa de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 235/2024 da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa solicitando aditamento de valor, justificando a necessidade de ampliação de serviços contratados, em função do aumento da aquisição de equipamentos de ar condicionado. Tais aquisições não estavam previstas no contrato original, o que torna imprescindível a adequação dos termos contratuais para garantir a manutenção eficiente e contínua de todos os equipamentos recém-adquiridos. Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

II- DO DIREITO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante ao aumento de demanda.

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
CAB/BA 25.409
Assessor Jurídico



Adentrando no campo do aspecto jurídico, devê-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

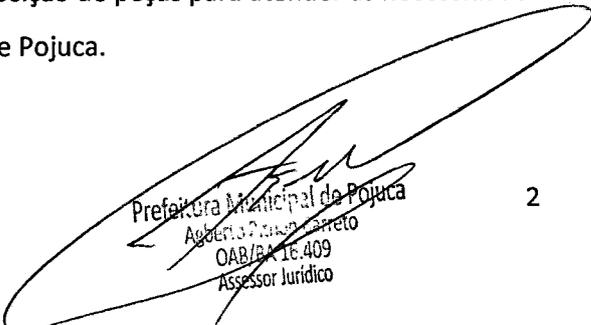
Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar a execução de Obras de Melhorias Habitacionais em Imóveis para o programa residir bem no Município de Pojuca, face ao aumento da demanda. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado, conforme preceito do art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinheiro Carreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Assim, legítimo e legal é o pleito de aditivo de valor.

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende esse departamento, em nome da segurança jurídica dessa administração, e em respeito à legislação vigente, e do ponto de vista estritamente jurídico, do aditivo de valor requerido, aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o qual totaliza á importância de R\$ 130.346,07 (cento e trinta mil trezentos e quarenta e seis reais e sete centavos).

Por fim, verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.

Agberto Pithon
Agberto Pithon
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Assessor Jurídico
 OAB/PA 16.409
 Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, FRIGOBAR BEBEDOURO E CÂMARA FRÍGORÍFICA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS - CONTRATO Nº 094/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 – EMPRESA ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.018.845/0001-93, estabelecida na Rua Lauro Muller, nº115, sala 602, Comércio, Salvador-Ba, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. José Benedito Assunção, portador de cédula de Identidade nº 01263137-09 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 241.097.035-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 015/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 094/2022, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 130.346,07 (cento e trinta mil trezentos e quarenta e seis reais e sete centavos)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária de número:

- Órgão/Unidade: 03.10.10, 03.12.12, 03.08.08, 03.02.02, 03.03.03, 03.04.04, 03.05.05 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.11.11, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2.023, 4.013, 2.044, 2.082, 2.077, 2.021, 2.043, 2.013, 2.020, 2.001, 2.003, 2.010, 2.016, 2.018, 4.022, 2.061, 2.038, 4.024, 2.004, 2.095
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, 33.90.39
- Fontes: 15000000, 15001001, 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 25 de Setembro de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA - REP. JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 094/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Contratada – ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Embasamento Legal - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor Global do Aditivo: R\$ 130.346,07 (cento e trinta mil trezentos e quarenta e seis reais e sete centavos).

Pojuca, 25 de Setembro de 2024.

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO SANTANA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0055

Reforme parecer jurídico anexo aos autos
do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 25 de setembro de 2024

[Handwritten signature]

Prefeitura Mun. de Pojuca - Prefeitura Mun. de Pojuca
R. Amador B. Alves, s/n - P. A. N. U. - Pojuca - BA - 45.100-000
CNPJ nº 13.628.000/0001-00